



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18645, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada que a empresa AGRO S/A, denominada AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITIES AGRÍCOLAS S/A (Nome Empresarial) e AGRO AGRÍCOLA S/A (Nome Fantasia) sob o CNPJ: 74.241.795/0001-66, por meio das páginas na internet "<https://agro.online>", "<https://grupoagrosa.com.br>" e redes sociais referenciadas nos sites vem oferecendo no Brasil serviços de intermediação de valores mobiliários e se apresentando como Agente Autônomo de Investimentos sem que tenha autorização;

b. que a oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários no Brasil depende de autorização da CVM, sendo privativo de instituições participantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

#### DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa AGRO S/A, AGRO REI COMERCIALIZAÇÃO DE COMMODITIES AGRÍCOLAS S/A (Nome Empresarial) e AGRO AGRÍCOLA S/A (Nome Fantasia) sob o CNPJ: 74.241.795/0001-66 não está autorizada por esta Autarquia a atuar como intermediário no mercado de valores mobiliários e/ou como Agente Autônomo de Investimentos no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e que determina à citada empresa a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de intermediação de valores mobiliários prestada por entidade não integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Superintendente Substituto de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Superintendente Substituto**, em 13/04/2021, às 12:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1238101** e o código CRC **E05EABB8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1238101** and the "Código CRC" **E05EABB8**.*